

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: al c) do n. 1 do art. 18.º

Assunto: Taxas - Passeios turísticos - Comboio turístico utilizado exclusivamente para transportar os turistas/clientes no passeio pelos jardins da quinta incluída na exploração da atividade.

Processo: nº **12637**, por despacho de 2017-12-15, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), presta-se a seguinte informação.

I - Factos

1. A requerente tem como atividade principal a produção de vinhos espumantes e licorosos, referindo que, com o intuito de desenvolver de forma mais eficiente e atrativa a sua atividade e incrementar o seu negócio, dedica-se também ao Enoturismo, que se caracteriza por um conjunto diversificado de atividades que visam promover os seus produtos, tornando-os mais conhecidos do público.

2. Uma dessas atividades é a visita à Quinta dos ... e ao jardim ".....". Dada a dimensão da referida Quinta, a requerente dispõe de um comboio turístico, que é utilizado exclusivamente para transportar turistas/clientes no passeio pelo jardim.

3. A requerente entende que esta atividade (venda de passeios em comboio turístico) se reconduz na verba 2.14 da Lista I anexa ao Código do IVA.

II - Enquadramento

4. A verba 2.14 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) determina a aplicação da taxa reduzida, prevista no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Código do IVA, ao *"transporte de passageiros, incluindo o aluguer de veículos com condutor. Compreendendo-se nesta verba o serviço de transporte e o suplemento de preço exigido pelas bagagens e reservas de lugar."*

5. Esta verba contempla unicamente o mero transporte de passageiros.

6. Assim, os serviços de transporte que tiverem subjacentes outros serviços que não o suplemento do preço exigido pelas bagagens e reservas de lugar, não têm cabimento na verba 2.14 da Lista I anexa ao Código do IVA.

7. Exclui-se, pois, do âmbito de aplicação desta verba todas as prestações de serviços complexas em que o serviço de transporte seja apenas um dos elementos necessários à prossecução da finalidade dessa prestação de serviços, mas não o elemento que a caracteriza.

8. É o que acontece, por exemplo, nos denominados "passeios turísticos", em que ainda que esteja englobado também o transporte dos participantes, na verdade o serviço prestado não é o de transporte de passageiros, mas sim

um conjunto de serviços, por exemplo, visitas a parques ou museus, guia, animação, etc., que lhe confere as características de atividade turística e o afasta do transporte de passageiros propriamente dito.

9. A requerente refere que possui um comboio turístico utilizado exclusivamente para transportar os turistas/clientes no passeio pelos jardins da quinta.

10. Efetivamente, o serviço que a requerente oferece aos seus clientes não é um transporte de passageiros, mas uma forma alternativa dos turistas usufruírem do passeio pelos jardins da quinta, o que se reconduz na sua atividade turística.

11. Em conclusão, os passeios turísticos promovidos pela requerente, ainda que possam ser efetuados num comboio, não são passíveis de enquadramento na verba 2.14 da lista I anexa ao Código do IVA, pelo que aos mesmos deve ser aplicada a taxa normal de imposto prevista no artigo 18.º n.º 1 alínea c) do Código do IVA.

12. Finalmente, importa alertar que, consultado o Sistema de Registo de Contribuintes, se verifica que a requerente está registada como desenvolvendo apenas as atividades de "Produção de Vinhos Comuns e Licorosos" - CAE 11021, "Produção de Vinhos Espumantes e Espumosos" - CAE 11022 e "Viticultura" - CAE 01210.

13. Uma vez que a requerente pretende desenvolver também uma atividade turística, deve, nos termos do artigo 32.º do Código do IVA, entregar uma declaração de alterações aditando o exercício dessa atividade.